

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Inclui o art. 15-A na Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011, que “Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM”.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Constituição Estadual, de 21/09/1989; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008; pelo inciso XXIX do art. 3º e pelo inciso III do art. 200 da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o art. 15-A na Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011, com a seguinte redação:

“Art. 15-A A inadimplência quanto à remessa de informações referentes ao exercício de 2012 não impossibilitará o envio daquelas relativas ao exercício de 2013, nos termos definidos no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, de modo exclusivo, às informações referentes ao exercício de 2013, e não impedirão a imposição de eventual sanção, nem o registro do órgão ou da entidade na Matriz de Risco do Tribunal.”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 06 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Presidente Wanderley Ávila
Conselheira Vice-presidente Adriene Andrade
Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio
Conselheiro Eduardo Carone Costa
Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão
Conselheiro José Alves Viana

(Diário Oficial de Contas de 08.02.2013)